

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

Despacho nº 436-A/2017

GUIÃO ALUNOS

1. O Orçamento Participativo das Escolas foi aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, e tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.
2. O Orçamento Participativo das Escolas é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

Etapas	Prazos
Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de proposta	Até final do mês de janeiro
Desenvolvimento e apresentação de propostas	Até final dia 28 de fevereiro
Divulgação e debate das propostas	Até 10 dias úteis anteriores à votação
Votação das propostas	No dia 22 de março
Apresentação dos resultados	Até cinco dias úteis após a votação
Planeamento da execução	Até ao final do maio
Execução da medida	Até ao final do respetivo ano civil.

3. Por delegação do Sr. Subdiretor, a coordenação será feita pela docente Elsa Curto e pela professora Lurdes Clemente.
4. As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar.
5. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes, em reunião da Assembleia de Delegados, o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo. O coordenador local da medida, em conjunto com os diretores de turma, deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais (aulas de Educação para a Cidadania) e/ou eletrónicos.
6. As propostas deverão ser entregues até ao final do dia **28 de fevereiro** presencialmente, na secretaria da escola, ou através do seguinte correio eletrónico: gaa@escolasobidos.net.
7. Cada proposta de orçamento deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura, de acordo com a seguinte tabela:

Escola	Número de alunos	Nº de assinaturas
Escola 2,3/S Josefa de Óbidos	500	25

8. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
9. Na primeira semana de março realizar-se-á uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

10. O coordenador local da medida:
 - a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 4, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
 - b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
 - c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
 - d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.
11. O Conselho Geral do agrupamento de escolas nomeia, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
12. À comissão eleitoral compete garantir:
 - a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no **Dia do Estudante (dia 22 de março)**;
 - b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
13. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
14. A proposta vencedora, irá ser incluída no Plano Anual de Atividades e irá ser concretizada até ao final do ano civil de 2018.
15. Nos termos dos pontos 1 do artigo 9.º do Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, o valor do orçamento participativo, em cada escola, é igual a € 1 por cada aluno que frequente o 3º ciclo do ensino básico e/ou secundário.
16. Para além do valor definido no artigo anterior, os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.
17. A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.